



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às nove horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 24).”

II - o art. 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa e conforme o estabelecido no art. 24 LOM.”

III - o inciso VII do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13...

...

VII. No caso de empate, será eleito o mais votado;”

IV - o art. 14 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (LOM, art. 24, § 4º)”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 2/2020 pág. 02

V - o art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.”

VI - os §§ 1º e 2º do art. 26 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26...

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á, à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado.

§ 2º - Se o Presidente e o 1º Vice-Presidente forem renunciantes ou destituídos, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.”

VII - o art. 28 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26, § 2º deste regimento.”

VIII - o art. 63 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.”

IX - a alínea c, inciso II, do art. 74, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74...

...

II - ...

c) – Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado entre os presentes;”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 2/2020 pág. 03

X - o art. 180 passa a ter a seguinte redação:

Art. 180 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se este fizer parte da reunião (art.63 deste Regimento).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 10 de Novembro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
“AMARELINHO”
Vereador Presidente da Câmara